— **LEI N. 340, de 5/3/1959** —

Introduz alterações na Lei Municipal n. 217, de 8-8-1.956

Eu, Joves dos Santos Carvalho Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º —Fica acrescido do seguinte paragrafo único, o Artigo 64, do Titulo III — Das Taxas Capitulo I — Da Taxa de Fornecimento de Água da Lei Municipal n. 217, de 8 de agôsto de 1.956 :

«§ único : A taxa de água domiciliar, no caso em que o hidrómetro se encontrar avariado e enquanto se verificar essa irregularidade, será cobrada de acôrdo com o consumo verificado no último trimestre».

Artigo 2.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de março de 1.959.

Joves dos Santos Carvalho — Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de março de 1.959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 4 / 70

JB

Diretoria de Secretaria